

Banco de dados genéticos para fins criminais: implicações jurídico-penais

João Beccon de Almeida Neto, Paulo Vinicius Sporleder de Souza (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS,

Resumo

Introdução

O presente trabalho versa sobre uma das conseqüências do desenvolvimento científico que envolve a tecnologia do ADN, uma das vedetes da atualidade: banco de dados genéticos. Ele pode ser constituído de distintas formas e para diferentes finalidades, sendo uma e objeto desse estudo, o feito para a identificação criminal. Um banco de ADN pode ser entendido como um conjunto estruturado de resultados de testes de análise da ADN, que se conserve materialmente em registros manuais ou numa base de dados informatizada. (MONIZ, 2002; EUROPA, 1992) A partir de uma abordagem das suas formas de constituição, visar-se-á analisar até que ponto a criação de um banco de dados genéticos para fins criminais não configurará na supressão de garantias e direitos fundamentais previstos em nosso ordenamento jurídico. Este estudo encontra-se, ainda, em fase inicial de pesquisa.

Metodologia

O presente trabalho, quanto aos métodos de abordagem, se utiliza do *método dialético*, pois o contexto de aplicabilidade do uso de bancos de ADN, geralmente preocupado com um determinado problema, acaba por mostrar algumas ambigüidades importantes a serem analisadas. O presente trabalhos através de um estudo pelos métodos comparativo e sincrônico busca estudar e analisar o contexto histórico dos principais bancos de dados genéticos criminais hodiernos, a partir de uma análise legislativa, jurisprudencial e principalmente bibliográfica nacional e internacional pertinente ao tema.

Resultados (ou Resultados e Discussão)

O ácido desoxirribonucléico (ADN) é o material genético nuclear dos seres humanos e está presente em todas as células do nosso organismo. É ele que determina a função de cada célula, dando assim a cada indivíduo suas características, que podem ou não manifestarem-se ao longo de sua vida. Constitui-se por duas cadeias de nucleotídeos que se enrolam formando uma dupla hélice. Os nucleotídeos, por sua vez, são unidades moleculares compostas por um grupo fosfato, um açúcar e uma base nitrogenada. Como o ADN determina as características de cada indivíduo, fazendo com que haja uma individualização, e corroborado pelo fato de estar presente em qualquer fluido ou resíduo humano, sua aplicação como prova forense está justamente na comparação entre as amostras biológicas colhidas na cena do crime com as do(s) suspeito(s). A comparação destes perfis genéticos poderá determinar a inocência, se forem diferentes, ou a culpabilidade do(s) mesmo(s), se forem iguais.

Um banco de dados genéticos para fins criminais pode ser visto num primeiro momento como uma ferramenta extraordinária no combate à impunidade, uma vez que pode simplesmente acabar resolvendo casos onde o único vestígio do crime é uma amostra biológica do autor deixada na cena do crime. Mas se analisarmos melhor, observaremos que o que compõe essa base não são unicamente dados de caráter identificativos, senão dados pessoais do indivíduo que a compõem.

Pode-se ter uma base de dados de ADN a partir, resumidamente, de dois diferentes critérios: de pessoas identificadas ou de amostras de pessoas desconhecidas. Considerando-se o fato de que os dados genéticos de uma determinada pessoa constituem não só uma informação pessoal, mas, indo mais além, dizem respeito também às características genéticas de sua família, constituindo patrimônio deste grupo de indivíduos, o uso de um referencial genético deve estar axiologicamente condizente com o ordenamento jurídico de um Estado Democrático de Direito.

Só admite o uso dos dados pessoais em caso de interesse público e que, neste caso, seu uso seja indispensável ou senão pelo consentimento do titular. Mesmo que se defenda a sua formação com base no consentimento, pode-se questionar a validade desse, visto que as informações contidas são patrimônio de sua hereditariedade. Apesar da proibição legal não ser absoluta, deve-se ter em conta ainda, direitos constitucionais, como o direito à autodeterminação informacional, ao direito à integridade física, bem como ao direito à privacidade.

Conclusão

O tema em tela, quiçá por sua incipiência, é carente de literatura especializada nacional, o que traz, assim, mais instigações em sua abordagem. Sua importância, por outro lado, eleva-se ainda mais se considerado os canais de debates no cenário internacional: são mais de dez anos de discussões legislativas e doutrinárias que fomentaram diversos documentos e normas internacionais.

Não há, em nosso ordenamento jurídico, legislação pertinente ao fomento de um banco de ADN, o que instiga ainda mais a presente investigação, já que a vontade política em sua implementação crescer de forma gradativa. Mais do que visível está à necessidade de se promover debates para tratar o assunto de forma séria.

Referências

EUROPA. Council of Europe. Committee of Ministers. **Recommendation No. R (92) 1**, de 10 fevereiro 1992. On the use of analysis of desoxyribonucleic acid (dna) within the framework of the criminal justice system. Disponível em: <<https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=573811&SecMode=1&DocId=601410&Usage=2>>. Acesso em: 16 set 2008.

FARIA COSTA, José de. Direito penal, a informática e reserva da vida privada. In: Faria Costa, José de. **Direito penal da comunicação**: alguns escritos. Coimbra: Coimbra, 1998.

FIDALGO, Sónia. Determinação do perfil genético como meio de prova em processo penal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, n. 1. Coimbra: Coimbra, 2006, p. 115-148.

MONIZ, Helena. Os problemas jurídico-penais da criação de uma base de dados genéticos para fins criminais. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, n. 2, Coimbra: Coimbra, 2002, p. 237-64.

sociedade da informação. São Paulo: Atlas, 2008, p. 211.

MORA SÁNCHEZ, Juan Miguel. **Aspectos sustantivos y procesales de la tecnología del adn**. Bilbao-Granada: Comares, 2001.

ROMEO CASABONA, Carlos Maria (ed.). **Bases de datos de perfiles de adn y criminalidad**. Bilbao-Granada: Comares, 2002.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Tutela penal da intimidade**: perspectivas da atuação penal na

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **Direito penal genético e a lei de biossegurança**: lei 11.105/2005: comentários sobre crimes envolvendo engenharia genética, clonagem, reprodução assistida, análise genômica e outras questões. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.